



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 143 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia em nome do Estado ao órgão que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia em favor da **CAGERO** - Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A garantia será prestada mediante fiança do tesouro do Estado e/ou contratação de fiança bancária, com vinculação contratual de créditos feitos a conta de depósitos do tesouro Estadual junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das cotas do Fundo de Participação dos Estados-FPE e retenção pelos agentes arrecadadores do tesouro, de parcelas de arrecadação tributária do Estado.

Art. 3º - A garantia a ser prestada nos termos desta Lei, tem por objetivo assegurar o cumprimento do contrato de locação de Armazéns a serem construídos com opção de compra no final do período de arrendamento, objetivando fomentar a Agricultura no Estado.

Parágrafo único - As obrigações previstas no "CAPUT" deste artigo contém as seguintes características básicas:

I - valor do contrato: equivalente a até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte americanos), mais encargos e acessórios;

II - vigência: oito (8) anos, prorrogando-se automaticamente, até o final de todas as obrigações contra

981 21/02 8121
DIRETORIA DE
RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 143 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...
Art. 2º - O cargo de...
Art. 3º - O cargo de...
Art. 4º - O cargo de...
Art. 5º - O cargo de...
Art. 6º - O cargo de...
Art. 7º - O cargo de...
Art. 8º - O cargo de...
Art. 9º - O cargo de...
Art. 10º - O cargo de...
Art. 11º - O cargo de...
Art. 12º - O cargo de...
Art. 13º - O cargo de...
Art. 14º - O cargo de...
Art. 15º - O cargo de...
Art. 16º - O cargo de...
Art. 17º - O cargo de...
Art. 18º - O cargo de...
Art. 19º - O cargo de...
Art. 20º - O cargo de...
Art. 21º - O cargo de...
Art. 22º - O cargo de...
Art. 23º - O cargo de...
Art. 24º - O cargo de...
Art. 25º - O cargo de...
Art. 26º - O cargo de...
Art. 27º - O cargo de...
Art. 28º - O cargo de...
Art. 29º - O cargo de...
Art. 30º - O cargo de...
Art. 31º - O cargo de...
Art. 32º - O cargo de...
Art. 33º - O cargo de...
Art. 34º - O cargo de...
Art. 35º - O cargo de...
Art. 36º - O cargo de...
Art. 37º - O cargo de...
Art. 38º - O cargo de...
Art. 39º - O cargo de...
Art. 40º - O cargo de...
Art. 41º - O cargo de...
Art. 42º - O cargo de...
Art. 43º - O cargo de...
Art. 44º - O cargo de...
Art. 45º - O cargo de...
Art. 46º - O cargo de...
Art. 47º - O cargo de...
Art. 48º - O cargo de...
Art. 49º - O cargo de...
Art. 50º - O cargo de...
Art. 51º - O cargo de...
Art. 52º - O cargo de...
Art. 53º - O cargo de...
Art. 54º - O cargo de...
Art. 55º - O cargo de...
Art. 56º - O cargo de...
Art. 57º - O cargo de...
Art. 58º - O cargo de...
Art. 59º - O cargo de...
Art. 60º - O cargo de...
Art. 61º - O cargo de...
Art. 62º - O cargo de...
Art. 63º - O cargo de...
Art. 64º - O cargo de...
Art. 65º - O cargo de...
Art. 66º - O cargo de...
Art. 67º - O cargo de...
Art. 68º - O cargo de...
Art. 69º - O cargo de...
Art. 70º - O cargo de...
Art. 71º - O cargo de...
Art. 72º - O cargo de...
Art. 73º - O cargo de...
Art. 74º - O cargo de...
Art. 75º - O cargo de...
Art. 76º - O cargo de...
Art. 77º - O cargo de...
Art. 78º - O cargo de...
Art. 79º - O cargo de...
Art. 80º - O cargo de...
Art. 81º - O cargo de...
Art. 82º - O cargo de...
Art. 83º - O cargo de...
Art. 84º - O cargo de...
Art. 85º - O cargo de...
Art. 86º - O cargo de...
Art. 87º - O cargo de...
Art. 88º - O cargo de...
Art. 89º - O cargo de...
Art. 90º - O cargo de...
Art. 91º - O cargo de...
Art. 92º - O cargo de...
Art. 93º - O cargo de...
Art. 94º - O cargo de...
Art. 95º - O cargo de...
Art. 96º - O cargo de...
Art. 97º - O cargo de...
Art. 98º - O cargo de...
Art. 99º - O cargo de...
Art. 100º - O cargo de...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

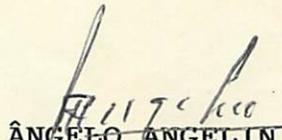
tuais, seus encargos e acessórios.

Art. 4º - A garantia de que trata esta Lei será cumprida perante a instituição financeira que se obrigar como fiadora da **CAGERO** - Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante toda a vigência da obrigação, fará incluir em sua proposta orçamentária anual, dotação suficiente para, em cada exercício, fazer face a obrigação principal, garantia, seus encargos e acessórios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as leis nºs 90, de 7 de janeiro de 1986 e nº 106, de 28 de maio de 1986 e as demais disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador